



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6015, DE 14 DE JULHO DE 1.993.

Exclui componente do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 5822, de 25 de fevereiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 107 e artigo 108, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 5822, de 25 de fevereiro de 1993, a seguinte servidora:

I - Equipe de Coordenação

Rosália Maria Passos da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 30.06.93.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2822 do dia 21/07/1933

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 0013, DE 14 DE JUNHO DE 1933.

Exatidão com o texto do Decreto nº 5252, de 22 de fevereiro de 1933.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 107 da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETOS

Art. 1º - Fica excluída da Grupo de Trabalho do Trabalho pelo Decreto nº 5252, de 22 de fevereiro de 1933, a seguinte servidora:

1 - Sra. Maria Fátima da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 30.06.33.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, no dia 14 de junho de 1933, 1029 da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

MARCELO GUILHERME R. RICHARDI
Secretário Geral do Estado Civil